



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

13

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 81/2018.

Referido Parecer tem por escopo atender analisar Emenda Modificativa de autoria do vereador Lúcio Mauro Fonseca, que modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 81/2018 que altera o artigo 11, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava.

A propositura no entendimento da Procuradoria extrapola os limites legais, pois apesar da emenda não gerar despesa ela altera os requisitos para investidura em emprego em comissão da Prefeitura cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo.

Vejamos o que diz a LOM:

**Art. 41** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

1



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

14  
3


No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 81/2018.

A propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação e Educação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 05 de novembro de 2018.

  
Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712